



LEI MUNICIPAL Nº 2.097/2025

Cria o Conselho Municipal da Cidade de Hulha Negra, estabelece sua composição, competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal da Cidade de Hulha Negra**, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de promover a gestão democrática das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento urbano;
- III - Promover a articulação entre os diversos órgãos públicos e a sociedade civil;
- IV - Propor e participar da elaboração de planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano;
- V - Estimular e acompanhar a realização de Conferências Municipais da Cidade;
- VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em regulamento próprio ou que lhe forem conferidas por legislação específica;

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por representantes dos seguintes segmentos, observada a seguinte distribuição

- I – 4 representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, paritariamente;
- II – 3 representantes de Movimentos populares;
- III– 1 representante de Trabalhadores por suas entidades sindicais;



IV– 1 representante de Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V – 1 representante de Entidades profissionais, acadêmicas, de pesquisa e conselhos profissionais.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade - COMCID será formado por:

I - Comissão Executiva;

II – Plenário;

§ 1º A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Geral e 2º Secretário, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Plenário, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Plenário será formado pelos dez conselheiros titulares do COMCID.

Art. 5º O detalhamento da organização do COMCID será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Resolução da aprovada pelo Plenário.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMCID todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições;

Art. 7º O Poder Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para providenciar a instalação e posse do COMCID, após a publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de agosto de 2025

Fernando Campani

Prefeito